

CONTRATO

Contrato nº 009/2019-SMS.
Processo nº P064677/2019.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, POR INTERMÉDIO DA SUA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E DO OUTRO LADO A EMPRESA CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA, ABAIXO QUALIFICADA, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

O MUNICÍPIO DE SOBRAL, por intermédio da sua Secretaria Municipal da Saúde, inscrita(o) no CNPJ sob o nº 07.598.634/0001-37, compartilhado com o Fundo Municipal de Saúde, CNPJ nº 11.407.563/0001-15, situado à Rua Viriato de Medeiros nº 1250, Centro, Sobral-CE, CEP 62.011-060, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Secretário Municipal da Saúde - Interino, por força do ato nº **183/2019**, o Sr. **FRANCISCO JOSÉ LEAL DE VASCONCELOS**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 97031030427 SSP-CE e CPF nº 659.555.283-34, residente e domiciliado na cidade de Sobral, Estado do Ceará e a empresa **CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA**, com sede no município de Itapira, Estado de São Paulo, Rod. Itapira – Lindóia, Km 14 (Bairro Ponte Preta), inscrita no CNPJ sob o nº 44.734.671/0001-51, E-mail: concorrencia32@crystalia.com.br Telefone: (19) 3863-9722 / fax: (19) 3863-9489 doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo seu procurador o **SR. SÁVIO DE OLIVEIRA ARAÚJO**, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Fortaleza/CE, na Rua das Carnaubas, nº 680 - Casa nº 8, Bairro: Passare, Portador do RG nº 2002002205251 SSP/CE, CPF/MF nº 017.470.003-29, têm entre si justas e acordadas a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento a **Dispensa de Licitação nº 009/2019-SMS**, e seu anexo, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

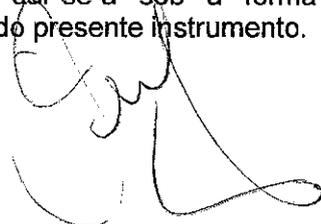
2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado a **Dispensa de Licitação nº 009/2019-SMS**, e seu anexo, e à proposta da **CONTRATADA**, os quais constituem parte deste instrumento, independente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. Aquisição em caráter de urgência do medicamento **SENSAZ (ARIPRAZOL) 15MG**, conforme a necessidade do paciente **RAMON DE SOUSA E SILVA**, diagnosticado com encefalopatia crônica fixa (CID – 10 F80 e F17) e autismo (CID F849), em cumprimento a decisão judicial proferida pelo Juiz Federal Titular da 19ª Vara/SJCE, Dr. Thiago Mesquita Teles de Carvalho, deferiu liminar no processo de nº **0514147-06.2018.4.05.8103T**.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. O Fornecimento do objeto dar-se-á sob a forma **PARCELADA** conforme os termos estabelecidos na Cláusula Décima do presente instrumento.





Dr. Artur Lira Linhares
OAB - CE Nº 34.670
Gerente da Célula de Contratos,
Convênios e Processos Licitatórios - SMS



CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

5.1. O valor contratual global importa na quantia de **R\$ 738,00 (Setecentos e trinta e oito reais)**.

ITEM	DESCRIÇÃO	REF	QUANT.	V.UNIT.	V.TOTAL
1	SENSAZ (ARIPIPAZOL) 15MG	COMPRIMIDO	180	R\$ 4,10	R\$ 738,00

5.2. Os preços são firmes e irrevogáveis.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, preferencialmente na Caixa Econômica Federal.

6.1.1. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

6.2. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.3. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

6.4. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:

6.4.1. Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

6.5. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório. Caso esta documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes do seguinte recurso: 0701.10.302.0072.2316.33.90.91.00.12110000.00, da Secretaria Municipal da Saúde de Sobral.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

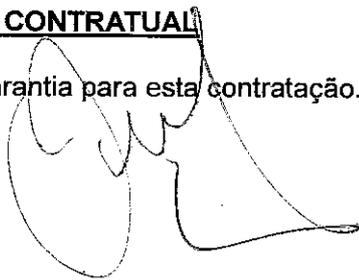
8.1. O prazo de vigência do contrato será de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da sua assinatura, na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

8.2. A publicação resumida do instrumento de contrato dar-se-á na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

8.3. O prazo de execução do objeto deste contrato é de 180 (cento e oitenta) dias, contado a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1. Não será exigida prestação de garantia para esta contratação.




Dr. Artur Lira Linhares
OAB - CE Nº 34.670
Gerente da Célula de Contratos,
Convênios e Processos Licitatórios - SMS



CLAUSULA DÉCIMA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1. Quanto à entrega:

10.1.1. O objeto contratual deverá ser entregue em conformidade com as especificações estabelecidas no neste Termo de Referência, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da nota de empenho ou instrumento hábil, na Central de Abastecimento Farmacêutica Dr. Olavo Gurgel, na Rua Vereador Raimundo Nilo Donizete nº15, Bairro: Junco CEP: 62.030-495 Sobral-CE, no(s) horário(s) e dia(s) da semana de 08:00 às 12:00 e de 14:00 às 18:00, de segunda-feira à sexta-feira..

10.1.2. Quanto à entrega: Considerando-se o recebimento, por parte do(s) vencedor(es), da(s) respectiva(s) Ordem(ens) de Compra(s) / Nota(s) de Empenho(s), a entrega será de acordo com a necessidade da administração.

10.1.3. O objeto contratual deverá ser entregue no(s) dia(s), endereço(s) e horário(s) indicados no item 7.1 deste termo e em conformidade com especificações estabelecidas neste instrumento.

10.1.4 O prazo da entrega do objeto a ser adquirido não poderá ser superior a 15 (Quinze) dias contados da data de recebimento da nota de empenho ou outro instrumento hábil.

10.1.5. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 02 (dois) dias úteis antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

10.2. Quanto ao recebimento:

10.2.1. PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela CONTRATANTE.

10.2.2. DEFINITIVAMENTE, sendo expedido Termo de Recebimento Definitivo, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e a consequente aceitação das Notas Fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

10.2.3. O prazo de validade do medicamento deverá ser de, no mínimo, 12 meses contando a partir da data de entrega na Central de Abastecimento Farmacêutico.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

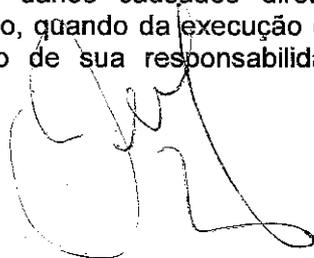
11.1. Executar e entregar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.

11.2. O contratado ou o fornecedor, se obriga a reduzir o preço sempre que houver redução do preço máximo na lista da CMED e seu valor proposto esteja superior ao constante na página da CMED, no sitio eletrônico da Agência Nacional de Vigilância Sanitária(ANVISA). Obriga-se, ainda, a cumprir automaticamente os descontos CAP (Coeficiente de Adequação de Preços).

11.3. Manter-se durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

11.4. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º do art. 65 da lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

11.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser erguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato da contratante proceder à




Dr. Artur Lira Linhares
OAB - CE Nº 34.670
Gerente da Célula de Contratos,
Convênios e Processos Licitatórios - SMS



fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

11.6. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que indicam ou venham a indicar sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específica de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

11.7. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

11.8. Substituir ou reparar o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo de 10 (dez) dias contando com sua notificação.

11.9. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Solicitar a execução do objeto à CONTRATADA através de Nota de Empenho ou outro instrumento hábil.

12.2. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei no 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

12.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da CONTRATADA, que atenderá ou justificará de imediato.

12.4. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

12.5. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste termo.

12.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

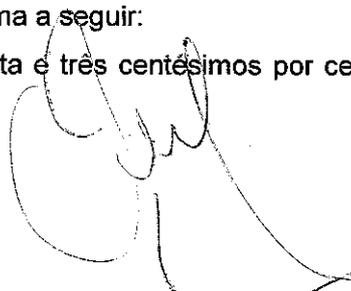
13.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo(a) **Dr. Ajax Souza Cardozo**, Coordenador da **Assistência Farmacêutica da Secretaria da Saúde do Município de Sobral**, designado (a) para este fim pela contratante, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a contratada estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:

14.1.1. Multas, estipuladas na forma a seguir:

a) multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de




Dr. Artur Lira Linhares
OAB - CE Nº 34.670
Gerente da Célula de Contratos,
Convênios e Processos Licitatórios - SMS



material ou execução de serviços, até o limite de 9,99%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

b) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa do infrator em assinar o contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

c) multa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação, na hipótese do infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, de acordo com as hipóteses exemplificativas previstas no art. 55, inciso III, alíneas "a" a "f", do Decreto Municipal nº 1886/2017;

d) multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação, quando houver descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas de acordo com as hipóteses exemplificativas previstas no art. 55, inciso IV, alíneas "a" a "o", do Decreto Municipal nº 1886/2017;

e) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação, na hipótese de o infrator entregar objeto contratual em desacordo com a qualidade, especificações e condições contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto, que torne o objeto impróprio para o fim a que se destina;

f) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, quando o infrator der causa, respectivamente, à rescisão do contrato;

g) multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados ou registrados.

14.1.2. O licitante que ensejar falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal e será descredenciado nos sistemas cadastrais de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

14.2. O CONTRATADO recolherá a multa por meio de:

14.2.1. Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do Órgão contratante. Caso não o faça, será cobrado pela via judicial.

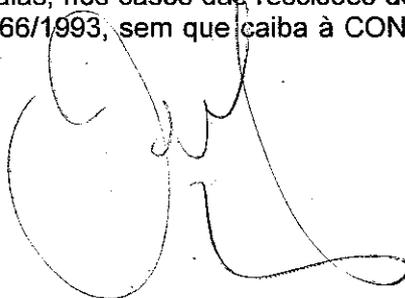
14.2.2. Descontos ex-officio de qualquer crédito existente da CONTRATADA ou cobradas judicialmente e terão como base de cálculo o cronograma inicial dos serviços.

14.3. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. A inexecução do total ou parcial deste contrato por quaisquer dos motivos constantes no art. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80 do mesmo diploma legal.

15.2. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenização de qualquer espécie.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

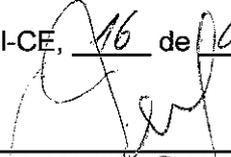
16.1. A publicação do extrato do presente contrato será providenciada pela CONTRATANTE, no Diário Oficial do Município - DOM, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro do município de Sobral do Estado do Ceará para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual extraíram-se 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Sobral-CE, 16 de Abril de 2019.

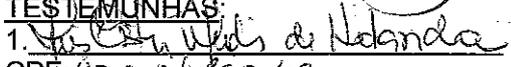


**FRANCISCO JOSÉ LEAL DE
VASCONCELOS**
CPF nº 659.555.283-34
CONTRATANTE



SÁVIO DE OLIVEIRA ARAÚJO
CPF/MF nº 017.470.003-29
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. 
CPF: 43003486349

2. 
CPF: 455 981 853 - 34

Visto: Assessoria Jurídica da CONTRATANTE

para o Eixo de Avaliação; 6.4. Os candidatos deverão entregar o envelope no seguinte endereço: Secretaria da Educação de Sobral Rua Viriato de Medeiros, 1250 - 2º andar - Centro - Sobral- CE na sala de reuniões da referida secretaria. 6.5. Na capa do envelope devem constar as seguintes informações: EDITAL PARA SELEÇÃO DE BOLSISTAS DO PROGRAMA APRENDIZAGEM NA IDADE CERTA - MAIS PAIC. DADOS DO CANDIDATO: NOME: CPF: ENDEREÇO: TELEFONES PARA CONTATO: E-MAIL: DADOS DA FUNÇÃO: TIPO DE BOLSA PRETENDIDA: EIXO DE ATUAÇÃO PRETENDIDO: 7. DAS COMISSÕES DE SELEÇÃO - 7.1. Será criada, uma comissão de seleção no Município, formadas por servidores com lotação na Secretaria Municipal ou na Coordenadoria Regional de Educação - Crede 6, que coordenarão e organizarão o processo seletivo de forma geral: realizarão as atividades de análise documental, entrevistas, julgamentos e recursos. 7.2. Todas as etapas deste edital serão divulgadas no site do Município, garantindo a transparência do processo. <http://educacao.sobral.ce.gov.br/> e Blog: <http://seducsobral.blogspot.com/> 7.3. Não poderão concorrer candidatos que tenham parentes até o terceiro grau com a respectiva Comissão de Seleção. 8. DO RESULTADO E DA CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS SELECIONADOS NA PRIMEIRA ETAPA - 8.1. O resultado da análise documental, as datas e os horários das entrevistas serão divulgados por meio digital, no site do Município. 9. VIGÊNCIA DA SELEÇÃO, CONCESSÃO E RESCISÃO DE BOLSAS - 9.1 O tempo mínimo de execução das bolsas será de (03) três meses para formador (a), podendo ser prorrogado pela SEDUC, conforme limite máximo previsto em legislação, seja para execução da ação inicialmente planejada ou para outras ações previstas no âmbito dos Eixos do Programa MAIS PAIC. 10. CRONOGRAMA - 10.1- PRIMEIRA ETAPA: 10.1.1 Inscrições (online): 17 a 23 de abril de 2019. 10.1.2 Entrega da documentação, conforme previsto o item 6.2 deste edital, até o dia 23 de abril de 2019, até às 16h. 10.1.3 Análise curricular- primeira etapa: 24 de abril de 2019. 10.1.3 Divulgação do resultado da primeira etapa: 24 de abril de 2019, até às 23h e 59min. 10.2 SEGUNDA ETAPA: 10.2.1 Divulgação das datas, horário e local das entrevistas do (a) candidato (a) selecionado (a), na primeira etapa: 25 de abril de 2019, até às 16h. 10.2.2 Entrevista com os (as) candidatos (as) selecionados (as) na primeira etapa: 26 de abril de 2019, de 08h às 16h. 10.2.3 Divulgação do resultado final preliminar: 29 de abril de 2019 10.2.4 Período para interposição de recursos: 30 de abril de 2019. 10.2.5 Resultado final será divulgado no dia 1º de maio de 2019, no Diário Oficial do Município. 11. DAS VAGAS:

EIXOS	QUANTIDADE DE VAGAS
Formador do Eixo de Gestão	01
Formador do Eixo de Avaliação	01
Formador do Eixo de Leitura e Formação do Leitor	01
Eixo de Educação Infantil, Ensino Fundamental I e Ensino Fundamental II	03
TOTAL	06

12. DOS RECURSOS - 12.1. O (a) candidato (a) poderá solicitar recurso à Comissão Julgadora, no prazo de 1 (dia) contados a partir da data de publicação do resultado final da seleção no site do Município. 12.2. O resultado final será divulgado no site do Município, por meio de uma relação, em ordem alfabética, com nomes dos candidatos considerados aptos nesse processo seletivo. 13. DISPOSIÇÕES GERAIS - 13.1 As vagas serão preenchidas conforme a vacância e a necessidade das ações realizadas pelo Programa MAIS PAIC em cada Município. 13.2 Os casos não especificados neste edital serão resolvidos a posteriori pela Comissão de Seleção e divulgados no site. 13.3 Fica reservado à SME o direito de prorrogar, revogar ou anular a presente Edital. Sobral, 16 de abril de 2019 Francisco Herbert Lima Vasconcelos - SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO.

EDITAL PARA SELEÇÃO DE BOLSISTAS MUNICIPAIS DO PROGRAMA APRENDIZAGEM NA IDADE CERTA - MAIS PAIC

ANEXO I - FICHA DE INSCRIÇÃO

I- IDENTIFICAÇÃO

NOME COMPLETO: _____
 CPF: _____ RG: _____
 ENDEREÇO: _____
 TELEFONES PARA CONTATO: _____
 E-MAIL: _____

II- BOLSA PRETENDIDA

BOLSA DE EXTENSÃO TECNOLÓGICA

EIXO DE ATUAÇÃO PRETENDIDO (_____)

_____ de _____ de 20_____

Assinatura do Candidato

EDITAL PARA SELEÇÃO DE BOLSISTAS MUNICIPAIS DO PROGRAMA APRENDIZAGEM NA IDADE CERTA - MAIS PAIC

ANEXO II - DETALHAMENTO QUANTO À DESCRIÇÃO DA BOLSA DE EXTENSÃO TECNOLÓGICA

TIPO DE BOLSA	DESCRIÇÃO
Bolsa de Extensão Tecnológica Nível IV	Profissionais, servidores públicos ou não, para capacitação contínua quanto às metodologias empregadas no PAIC e acompanhamento e avaliação da execução do programa.
Bolsas destinadas para dedicação de 40 horas semanais.	

EDITAL PARA SELEÇÃO DE BOLSISTAS DO PROGRAMA APRENDIZAGEM NA IDADE CERTA - MAIS PAIC

ANEXO III - CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO DO CURRÍCULUM

ITEM	CRITÉRIO: Mérito Acadêmico	PONTUAÇÃO MÁXIMA
1	Curso de graduação na área de atuação para nível de bolsa pretendido pelo candidato.	10 (DEZ) PONTOS
2	Pós-graduação em nível de Especialização	2 (DOIS) PONTOS
3	Pós-graduação em nível de Mestrado	3 (TRÊS) PONTOS
TOTAL		15 (QUINZE) PONTOS

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - PROCESSO SPU: Nº P064677/2019 - DISPENSA DE LICITAÇÃO: Nº 009/2019 - SMS. OBJETO: Aquisição em caráter de urgência do medicamento Sensaz (Aripiprazol) 15 mg, conforme a necessidade do paciente Ramon de Sousa e Silva, diagnosticado com Encefalopatia Crônica fixa (CID - 10 F80 e F17) e Autismo (CID - F849), em cumprimento a decisão judicial proferida pelo Juiz Federal Titular da 19ª Vara/SJCE, Dr. Thiago Mesquita Teles de Carvalho, deferiu liminar no processo de nº 0514147-06.2018.4.05.8103T. VALOR GLOBAL: R\$ 738,00 (setecentos e trinta e oito reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0701.10.302. 0072.2.316.33909 100.1211.0000.00. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, inciso IV e Art. 26, inciso I, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993. CONTRATADO: CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACEUTICOS LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o Nº 44.734.671/0001-51. Sobral/CE, 16 de abril de 2019. RATIFICAÇÃO: Francisco José Leal de Vasconcelos - SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE EM EXERCÍCIO.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0094/2019 - SMS - PROCESSO SPU Nº: P064677/2019. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, através da Secretaria Municipal da Saúde. CONTRATADA: CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACEUTICOS LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o Nº 44.734.671/0001-51. OBJETO: Aquisição em caráter de urgência do medicamento Sensaz (Aripiprazol) 15 mg, conforme a necessidade do paciente Ramon de Sousa e Silva, diagnosticado com Encefalopatia crônica fixa (CID - 10 F80 e F17) e Autismo (CID - F849), em cumprimento a decisão judicial proferida pelo Juiz Federal Titular da 19ª Vara/SJCE, Dr. Thiago Mesquita Teles de Carvalho, deferiu liminar no processo de nº 0514147-06.2018.4.05.8103T. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, Inciso IV e Art. 26, inciso I, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e a dispensa Nº 009/2019. VALOR: R\$ 738,00 (setecentos e trinta e oito reais). DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência será de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de sua assinatura, devendo ser publicado na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993. DATA DA ASSINATURA: Sobral/CE, 16 de abril de 2019. SIGNATÁRIOS: Francisco José Leal de Vasconcelos - SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE EM EXERCÍCIO - Sávio de Oliveira Araújo - Representante da CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACEUTICOS LTDA. Viviane de Moraes Cavalcante - COORDENADORA JURÍDICA DA SMS.

EXTRATO DO TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 021/2018 - SMS, DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 010/2017-SMS - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representado por seu Secretário Municipal da Saúde em Exercício, o Sr. FRANCISCO JOSÉ LEAL DE VASCONCELOS. CONTRATADO: EMPRESA R.R. PORTELA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA-ME. OBJETO: O presente aditivo ao contrato supramencionado tem por objetivo prorrogar o prazo de Vigência e Execução por mais 120 (cento e vinte) dias para execução da obra de Construção do Centro de Saúde da Família, para 03 equipes no Conjunto Nova Caiçara, no município de Sobral. MODALIDADE: Concorrência Pública Nº 010/2017-SMS/CPL. Sobral, 16 de abril de 2019. SIGNATÁRIOS: CONTRATANTE: Francisco José Leal de Vasconcelos - REPRESENTANTE DA CONTRATADA: Francisco Renan de Azevedo Portela. Viviane de Moraes Cavalcante - COORDENADORA JURÍDICA DA SMS.

EDITAL Nº 16/2017 - SMS - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA